

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 222 DE 28 DE JULHO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2023 - UENF E CLARO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/004597/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de que trata a Portaria Reitoria nº 187/2023, da seguinte forma:

Incluir: Mauro Manhães Viana, ID Funcional nº 4199925-8; Excluir: Rafaela da Silva Ferreira, ID Funcional nº 4458128-9.

Art. 2º - Os nomes dos demais membros da Comissão permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2023

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2497380

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DOS DIRETORES-PRESIDENTES E DOS SECRETÁRIOS

*PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRAM/SEDEC/INEA Nº 044 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRAM/SEDEC/INEA Nº 029/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAM, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- a manifestação da Assessoria de Programas de Investimentos/ASS-PRIN (48593965) e o constante nos autos do Processo nº SEI-100006/000649/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR a relação atualizada dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 012/2021:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Gestor	Davi Vianna de Ma-99.000.879 cedo Oliveira		CENTRAL
Fiscal	Priscila de Castro e5137949-0 Silva		SETRAM
Fiscal	Douglas Susini5125497-2 Haddad		SETRAM
Fiscal	Rodrigo Werner da613490-4 Silva		SEDEC
Fiscal	Cinthia Avellar Mar-391258-1 tins		INEA

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria altera as Portarias Conjuntas: CENTRAL/SETRAM/SEDEC/INEA Nº 029/2022 e 036/2022.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

PHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA
Diretor-Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

*Omitido no D.O. de 16/03/2023.

Id: 2497259

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 543 DE 28 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DIPRE SEI Nº 097/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF (56587175) e/os/constantas nos autos do/processo SEI-100006/000244/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o novo Gestor e um Fiscal administrativo, conforme nomes abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato de Adesão ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica de Alta Tensão de LIGHT- Serviços de Eletricidade S.A.:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	ASSCON
Fiscal administrativo	JOSÉ MARCOS DE JESUS BARBOSA	99.000.894	ASSCON

Art. 2º/-O Gestor e o Fiscal ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º/-Esta Portaria altera as Portarias: DIPRE SEI Nº 097/2020 e a CENTRAL SEI Nº 156/2020.

Art. 4º/-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2497394

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 544 DE 28 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DIPRE SEI Nº 096/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF (56591383) e/os/constantas nos autos do/processo SEI-100006/000242/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o novo Gestor e um Fiscal administrativo, conforme nomes abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato de Adesão ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa Tensão de LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	ASSCON
Fiscal administrativo	JOSÉ MARCOS DE JESUS BARBOSA	99.000.894	ASSCON

Art. 2º/-O Gestor e o Fiscal ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º/-Esta Portaria altera as Portarias: DIPRE SEI Nº 096/2020 e CENTRAL SEI Nº 157/2020.

Art. 4º/-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2497397

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1314 DE 25 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FATO OCORRIDO COM A EMBARCAÇÃO MARTIM AFONSO NO TERMINAL COCOTÁ, NO DIA 13.11.2019 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO AO OBJETO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA AGETRANSP Nº BA 834/2019 - INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/298/2019, e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária BARCAS S/A pelo fato gerador do presente feito, reconhecendo-se a excludente de responsabilidade com relação ao fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº BA 834/2019, bem como ausência de descumprimento do Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2497373

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1315 DE 25 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - BREAK EVEN OPERACIONAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000697/2020, o Parecer Jurídico nº 72/2023 emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP, a Correspondência Interna - NA 131 elaborada pela Câmara de Política Econômica e

Tarifária da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos recursos interpostos, visto que cabíveis e tempestivos, na forma do artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP, mas, no mérito, negar-lhes provimento, ante a perda superveniente do objeto dos recursos e da clara ausência de interesse recursal, em decorrência do Décimo Segundo Termo Aditivo firmado, em 05 de agosto de 2022, após a interposição dos recursos, que em sua Cláusula Segunda, §1º e §4º, incorporou ao Contrato de Concessão os valores reconhecidos pela Deliberação nº 1177/2021 e, por consequência, a metodologia de cálculo elaborado pela CAPET para apurar o custo mínimo da operação, no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, não havendo mais o que se discutir sobre este ponto, de modo a manter inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.177/2021;

Art. 2º - Igualmente, nego provimento aos recursos interpostos no que concerne a mudança de entendimento sobre o compartilhamento de riscos, decorrente do evento COVID-19, assim como a metodologia empregada para apurar o valor acima da linha do break even, denominado de receitas tarifárias não realizadas, visto que tal matéria foi objeto de intenso e exaustivo debate no Conselho-Diretor, por ocasião da Deliberação nº 1.177/2021 e Deliberação nº 1.202/2021, não tendo as partes trazido em seus recursos nenhum elemento ou argumento novo que pudesse altear o entendimento que já restou deliberado, mas apenas reproduziram, em sua maior parte, o conteúdo que restou consignado no voto vencido;

Art. 3º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, e a concessionária de Transporte Ferroviário S/A - Supervia sobre a presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2497390

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1316 DE 25 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - PLEITO DE REAJUSTE DE TARIFAS DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO 2023 - LINHAS SOCIAIS, SELETIVA E DIVISÃO SUL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000385/2023, o Parecer nº 29/2023/SETRAM/ASSJUR aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, o Parecer Jurídico nº 63/2023 emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não acolher o Pleito de Reajuste apresentado pela Concessionária CCR Barcas, tendo em vista que o "Termo de Acordo", no momento, é o único instrumento normativo apto a tutelar a prestação do serviço público de transporte aquaviário e nele não há previsão para reajustes tarifários no período adicional de prestação do serviço, incorrendo a Concessionária em uma preclusão lógica que não deve ser admitido em respeito ao princípio que veda o comportamento contraditório, visto que a Concessionária, no ato de assinatura do Termo de Acordo, já tinha total ciência dos valores do reajuste que seria, em tese, praticado para o próximo período;

Art. 2º - Fixar entendimento do Conselho-Diretor, nos termos do art. 4º, incisos III, XII, XIV da Lei Estadual nº 4.555/2005 de que, enquanto viger o "Termo de Acordo" firmado, em 02 de fevereiro de 2023, entre a Concessionária CCR Barcas e o Estado do Rio de Janeiro, não será cabível qualquer reajuste da tarifa do serviço aquaviário no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, durante todo o prazo estipulado no item I da Cláusula 1.1 e Cláusula 6.3 do referido "Acordo", salvo na hipótese da formalização de novo contrato de concessão ou alteração do Termo de Acordo no âmbito judicial, com comunicação prévia e apresentação de pleito formal perante a AGETRANSP, nos termos do que determina o art. 4º, inciso XII e art. 10 da Lei Estadual nº 2.804/1997;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2497363

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1317 DE 25 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO 2023 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O PERÍODO 2023/2024, AUTORIZANDO-SE A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) NO VALOR DE R\$ 17,20 (DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL (TBA) EM R\$ 28,70 (VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), COMO RESULTADO DO ARREDONDAMENTO DA TARIFA PADRÃO A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2023 A 31 DE JULHO DE 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000759/2023, e em consonância com a ins-